

MJM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DE RADIOPROTEÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 04.891.262/0001-44 - NIRE 43.2.0482939.4

26ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GSH Corp Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Praia do Flamengo, nº 154, sala 1301, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.210-906, CNPJ nº 08.397.078/0001-01 e registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033977-9, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, os Srs. **Carlos Henrique Delmonaco**, brasileiro, divorciado, biomédico, portador da identidade nº 8.336.236-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 982.147.728-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 154, sala 1301, Flamengo, CEP 22.210-906, e **Eduardo Ferro de Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 206344574, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 101.345.197-01, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 154, sala 1301, Flamengo, CEP 22.210-906. Única sócia da **MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção Ltda.**, sociedade limitada unipessoal, com sede na Av. Ipiranga, nº 6681, prédio 93, unidade 101, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.619-900, inscrita no CNPJ o nº 04.891.262/0001-44 e registrada na JUCIRS sob o NIRE 43.2.0482939.4 ("**Sociedade**"). Resolve, na melhor forma de direito, celebrar a presente 26ª alteração do contrato social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1) Aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, com observância dos Artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976, que passa a ser organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, sem solução de continuidade, mantendo-se o mesmo capital, o mesmo objeto social, a mesma sócia, que passa à condição de acionista, permanecendo a sede na Avenida Ipiranga, nº 6681, prédio 93, unidade 101, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.619-900, alterando-se sua denominação social para **MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção S.A.** ("**Companhia**"). 2) Em virtude da transformação aprovada na forma do item acima, a Companhia passa a ser subsidiária integral da **GSH CORP Participações S.A.** (CNPJ nº 08.397.078/0001-01) e a ser regida pela Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores. 3) Estabelecer que o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 8.909.874,00, dividido em 8.909.874 quotas, permanece inalterado, passando a ser dividido em 8.909.874 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, recebendo a única sócia da Sociedade, a **GSH CORP Participações S.A.**, a totalidade das ações. 4) Aprovar o Estatuto Social da **MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção S.A.**, que vigorará com a redação contida no **Anexo I** ao presente instrumento. 5) Estabelecer que a Companhia passará a ser administrada por uma Diretoria composta por 4 a 12 Diretores, sendo divididos em Diretores A e Diretores B, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. 6) Estabelecer que permanecem como Diretores da Companhia os seguintes atuais administradores da Sociedade: **Carlos Henrique Delmonaco**, brasileiro, divorciado, biomédico, portador da identidade nº 8.336.236-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF o nº 982.147.728-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 154, sala 1301, Flamengo, CEP 22.210-906; **Eduardo Ferro de Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 206344574, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF o nº 101.345.197-01, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 154, sala 1301, Flamengo, CEP 22.210-906 e **Marcos Aurélio Faccioli**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da identidade nº 24192241-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF o nº 172.735.168-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Alameda Santos nº 905, conjuntos 11 e 12, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01.419-001, nomeados como "**Diretores A**" da Companhia e, como "**Diretores B**", **Rafael Ribeiro Madke**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da identidade nº 4054453123, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF o nº 772.546.860-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, com endereço comercial na Av. Ipiranga nº 6681, prédio 93, sala 201, TECNOPUC, Porto Alegre, RS, CEP 90619-900; **Carlos Eduardo Laiun Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n.º 113484133, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 082.264.807-52, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 154, sala 1301, Flamengo, CEP 22.210-906; e **Leandro Felipe Figueiredo Dalmazzo**, brasileiro, divorciado, médico, portador da identidade nº 28705338-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF o nº 273.835.488-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Alameda Santos nº 905, conjuntos 11 e 12, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001. 7) Os Diretores ora nomeados tomam posse de seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, que constituem o **Anexo II** do presente instrumento, e que serão lavrados em livro próprio da Companhia, declarando, para todos os fins e efeitos legais, não estarem impedidos de exercer cargo de administração da Companhia por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os Diretores ora eleitos declaram, ainda, que renunciam ao recebimento de qualquer remuneração, tendo em vista que são remunerados por outra sociedade, integrante do grupo econômico da Companhia. 8) Aprovar a escolha do jornal "Jornal do Comércio" de Porto Alegre como o jornal de grande circulação no qual a Companhia fará as publicações previstas na Lei nº 6.404/1976. E, assim, estando justa e contratada, a sócia única assina o presente instrumento. Porto Alegre, 30/12/2022. **GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.** - Carlos Henrique Delmonaco e Eduardo Ferro de Carvalho: Diretores. **Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** A **MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção S.A.** é uma sociedade anônima fechada ("**Companhia**"), podendo utilizar como nomes fantasia as expressões "**RPHPHARMA**" e "**RADIOPHARMA-CUS**", e tem sede na Avenida Ipiranga, nº 6681, prédio 93, unidade 101, bairro Partenon, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90619-900. **§1º** A sociedade é subsidiária integral da GSH CORP Participações S/A (CNPJ nº 08.397.078/0001-01). **§2º** A Companhia poderá abrir e fechar agências, sucursais, escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior, mediante deliberação da sua Diretoria. **§3º** A Companhia possui uma filial localizada na Rua Quatro, S/N, Itupeva Business Park, na Cidade de Itupeva/SP, CEP 13299562, inscrita no CNPJ sob o nº 04.891.262/0003-06. **Artigo 2º** A Companhia tem como objeto social a fabricação e comercialização de preparações farmacêuticas e reagentes de diagnósticos; a fabricação de produtos farmacêuticos; a fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano; a prestação de serviços nas áreas farmacêuticas e de radiofarmácia; consultoria; representação; distribuição de matérias primas e de produtos e medicamentos; ministrar palestras e cursos na área farmacêutica e de radiofarmácia; transporte de medicamentos; importação e exportação de medicamentos e de matéria prima relacionada à produção de fármacos; importação, exportação e comercialização de produtos para a saúde; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; e participações societárias. **Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 4º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.909.874,00, dividido em 8.909.874 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º** Cada ação ordinária nominativa confere a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **§2º** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais: Artigo 5º** A GSH CORP Participações S/A, na qualidade de acionista única da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo a Assembleia Geral reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário. As Assembleias Gerais, quando necessário, serão convocadas com antecedência mínima de 8 dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes. **§1º** Salvo disposição legal em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, não se computando os votos em branco nem as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social. **§2º** Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre: a) alteração do Estatuto Social da Companhia; b) alteração de objeto social da Companhia ou aprovação de operações e negócios estranhos ao objeto social da Companhia; c) transformação da Cia. em outro tipo societário; d) participação da Cia. ou de qualquer de suas Controladas em grupo de sociedades, conforme definido pelos Artigos 265 a 277 da Lei das S.A.; e) realização de operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Cia.; f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; g) emissão ou oferta pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de debêntures, conversíveis ou não em ações, pela Cia.; h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras da Cia.; i) aprovação dos orçamentos anuais e/ou plurianuais da Cia., incluindo qualquer plano de investimentos, inclusive "Capex"; j) eleição e destituição dos Diretores da Cia., e a eleição e destituição dos administradores das controladas da Cia., fixando-lhes as respectivas atribuições e remuneração; k) liquidação e dissolução da Cia., cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes, e a aprovação das contas dos liquidantes; l) pedido de autofalência e pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; m) resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este estatuto social ou pela lei. **Artigo 6º** Exceto nas situações em que a Lei das S.A. exigir quórum maior, as Assembleias Gerais da Cia. serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto da Cia. e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 7º** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer dos Diretores A da Cia., designado para tanto pelos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da mesa dentre os presentes, acionistas ou não. **§2º** Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. **Artigo 8º** As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas lavradas em livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. **§Único** As atas contendo as deliberações da Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no artigo 130 da Lei das S.A. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 9º** A administração da Cia. será exercida pela Diretoria, na forma da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. **Artigo 10** A Diretoria será composta por 4 a 12 Diretores, sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§1º** A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Cia., incluindo a implementação das diretrizes, conforme especificado pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social. **§2º** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de um termo de posse, no livro apropriado, até 30 dias após a eleição e estão dispensados de prestação de garantia ou caução para o exercício de suas funções. O termo de posse deverá contemplar sujeição do Diretor à cláusula compromissória referida no Artigo 26 abaixo, bem como sua declaração de que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do Artigo 147 da Lei das S.A. **§3º** Os Diretores são eleitos pelo prazo de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Em caso de sua destituição ou vacância, poderá ser realizada Assembleia Geral para a nomeação de novo Diretor, devendo ser observado sempre o número mínimo de 4 Diretores. **§4º** Não

será exigida garantia ou caução para o exercício do cargo de Diretor da Cia.. **Artigo 11** - Os Diretores serão divididos em 2 grupos (Diretores A e Diretores B), para fins de representação da Cia.. **Artigo 12** Caberá a qualquer dos Diretores eleitos convocar reuniões de Diretoria, sempre que considerarem adequado para o bom andamento das atividades da Cia., competindo a qualquer dos Diretores A presidir as referidas reuniões. **§Único** Serão admitidos, para fins de deliberação da Diretoria, votos recebidos por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, se recebidos antes do início da reunião. **Artigo 13** A representação ativa e passiva da Cia. far-se-á (i) por 2 Diretores, atuando em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente um Diretor A; ou (ii) por 1 Diretor atuando em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, nos termos da procuração outorgada. **Artigo 14** Todas as procurações outorgadas pela Cia., atendidas as disposições deste estatuto social, deverão ser outorgadas por 2 Diretores atuando em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente um Diretor A, e descrever clara e especificamente os poderes outorgados a cada procurador, e terão prazo limitado de até 1 ano, com exceção daquelas outorgadas com poderes *adjudicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 15** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Cia., de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 16** A Cia. terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, o qual será instalado mediante requisição de acionistas da Cia., observado a legislação e a regulamentação aplicáveis. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes, observando-se o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Cia. no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal. **§1º** Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, e serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, admitida a reeleição. **§2º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, deveres e responsabilidades, em obediência ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, não cabendo aos suplentes qualquer remuneração enquanto estiverem nesta condição. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo do Conselho Fiscal, somente então referido membro do Conselho Fiscal fará jus à remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição. **§3º** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **§4º** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 26 abaixo. **§5º** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **§7º** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer 2 membros do Conselho Fiscal. **§8º** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. **§9º** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VI - Do Exercício Social: Artigo 17** O exercício social da Cia. terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18** Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e de resultados exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 19** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos devidos pela Cia.. **Artigo 20** Observado o disposto nos Artigos acima, as demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, a qual deverá ser aprovada pela Assembleia Geral. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: a) 5% na constituição de reserva legal, cujo montante global não poderá exceder a 20% do capital social, podendo sua constituição, inclusive, ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% do capital social; b) no mínimo, 25%, diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição de reserva legal e à formação ou reversão da reserva de contingências, para pagamento de dividendo obrigatório, aí incluídos proventos distribuídos a título de juros sobre capital próprio, a todos os seus acionistas, observado o disposto no Artigo 202, incisos II e III da Lei das S.A.; e c) o saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução do montante previsto nos Incisos (a) e (b) deste Artigo anterior, poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimento e Expansão de que trata o Artigo abaixo; ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.. Os valores não destinados na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendos complementares, nos termos do Artigo 202, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 21** A Assembleia Geral poderá destinar até 100% do saldo do lucro líquido de seu exercício, previsto na letra (c) do Artigo 20, à Reserva para Investimento e Expansão, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A., que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e/ou (ii) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Cia.; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria Cia., ou para pagamento de dividendos aos acionistas. Para fins do Artigo 194, Inciso III da Lei das S.A., e em observância ao disposto no Artigo 199 da mesma lei, o saldo da Reserva para Investimento e Expansão, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% do capital social da Cia.. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do excesso da reserva no exercício respectivo ou sua capitalização. **Artigo 22** O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultados serão submetidos à Assembleia Geral pela administração da Cia.. **Artigo 23** Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período máximo estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, contados de sua disponibilização aos acionistas, prescreverão em favor da Cia.. **§1º** A Assembleia Geral poderá declarar (i) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais, e (ii) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral observadas as limitações legais; em ambos os casos quando a situação financeira da Cia. assim o permitir. **§2º** A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei. **§3º** Os dividendos intermediários, dividendos intercalares e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório, salvo expressa deliberação em contrário, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis. **Capítulo IX - Da Liquidação, Dissolução e Extinção: Artigo 24** A Cia. entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 25** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo X - Arbitragem: Artigo 26 - Resolução de Conflitos.** - A Cia., seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, se obrigam a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal ("**Conflito**"), caso não consigam chegar a um acordo em 30 dias após uma parte ter informado as outras a respeito do Conflito. **§1º** A arbitragem será sigilosa, devendo todos os documentos e informações que lhe digam respeito receber tratamento confidencial, e conduzida em língua portuguesa na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("**Câmara**"), de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor à época da arbitragem ("**Regulamento**"), podendo o tribunal arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A arbitragem será conduzida por 3 árbitros, dos quais 1 árbitro será nomeado pelo reclamante, 1 árbitro será nomeado pelo reclamado e 1 árbitro será escolhido de comum acordo pelos outros 2 árbitros e presidirá o tribunal arbitral. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos de acordo com o Regulamento. **§2º** Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade. **§3º** O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as partes, que desde já renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral. **§4º** Antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral. **§5º** Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do tribunal arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei n.º 9.307/96 e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. O cumprimento da sentença far-se-á na comarca da sede da arbitragem (cidade do Rio de Janeiro), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontrarem bens sujeitos à execução ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte enviaará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. **§6º** O tribunal arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, e (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo tribunal arbitral. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus próprios advogados. **§7º** Caso dois ou mais Conflitos surjam com relação ao presente estatuto social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de Conflitos relacionados, o tribunal arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Conflitos oriundos deste estatuto social. O tribunal arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos e/ou atrasos injustificados para a solução dos Conflitos. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nos Conflitos e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. **Capítulo XI - Das Disposições Gerais: Artigo 27** A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social. **Artigo 28** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **JUCISRS** nº 43300070841 em sessão de 14/03/2023. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral.

PUBLICIDADE LEGAL